



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000435

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/09/23000435

|                   |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número / Ano      | 000435/2021                                                                                                                                                                                          |
| Data / Horário    | 23/09/2021 - 11:50:09                                                                                                                                                                                |
| Ementa            | Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu - RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências. |
| Autor             | Guta                                                                                                                                                                                                 |
| Natureza          | Legislativo                                                                                                                                                                                          |
| Tipo Matéria      | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                                                                             |
| Número Páginas    | 2                                                                                                                                                                                                    |
| Número da Matéria | 75                                                                                                                                                                                                   |
| Emitido por       | Thais                                                                                                                                                                                                |

|          |    |
|----------|----|
| C.M.C.M  |    |
| Pág.:    | 02 |
| Rubrica: |    |



LIDO  
15/09/21  
AA

PROJETO DE LEI Nº 75 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE  
18/10/21  
PRESIDENTE  
AA

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu – RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

|          |    |
|----------|----|
| C.M.C.M  |    |
| Pág.:    | 03 |
| Rubrica: | AA |

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Conceição de Macabu – RJ, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Conceição de Macabu - RJ;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Parágrafo Único:** Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados por Assistentes Sociais do Município, mediante relatório social de cada família participante do Programa.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a

primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.

  
**Carlos Augusto Barbosa**  
Vereador

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|          | C.M.C.M                                                                             |
| Pág.:    | 04                                                                                  |
| Rubrica: |  |

## JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer no município de Conceição de Macabu – RJ o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Desta forma, apresento o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis, e assim espero que após apreciado pelas comissões legislativas desta Casa, seja levado a votação em Plenário, e que por sua importância seja aprovado por unanimidade.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.

  
**Carlos Augusto Barbosa**  
Vereador

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C.M.C.M  |                                                                                     |
| Pág.:    | 05                                                                                  |
| Rubrica: |  |



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 075/2021 “INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

|          |                     |
|----------|---------------------|
| C.M.C.M  |                     |
| Pág.:    | 06                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 075/2021, apresentado pelo Vereador Carlos Augusto Barbosa do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

*base.*

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 075/2021.

*[Signature]*

**Presidente:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

*[Signature]*

**Membro :** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.

|          |                    |
|----------|--------------------|
| C.M.C.M  |                    |
| Pág.:    | 07                 |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |



**CÓPIA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência**

Ofício GP nº 264/2021

Conceição de Macabu, 19 de outubro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento  
Autógrafo PLO 75/2021 – Poder Legislativo**

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu |           |
| PROTOCOLO GERAL                         |           |
| Nº                                      | 12.906/21 |
| Em                                      | 20/10/21  |
| Ass.                                    |           |

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 75/2021, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no dia 13/09/2021 e aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 18/10/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)  
Presidente da Câmara  
Biênio 2021/2022**

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C.M.C.M  |                                                                                     |
| Pág.:    | 08                                                                                  |
| Rubrica: |  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 75/2021.**

**Autoria: Poder Legislativo**

|          |    |
|----------|----|
| C.M.C.M  |    |
| Pág.:    | 09 |
| Rubrica: |    |

**Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu – RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Conceição de Macabu – RJ, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Conceição de Macabu - RJ;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**Parágrafo Único:** Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados por Assistentes Sociais do Município, mediante relatório social de cada família participante do Programa.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 19 de outubro de 2021.

**Jorge Luiz Silva Andrade  
Presidente**

|          |    |
|----------|----|
| C.M.C.M  |    |
| Pág.:    | 10 |
| Rubrica: |    |



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 122

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Novembro de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.721/2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º**– O Parque de Exposição Municipal poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

**Art. 2º**– A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação deste bem deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

**Art. 3º**– Deferido pelo Prefeito Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, limpeza, e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

**Parágrafo único:** Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 4º**– No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

**Art. 5º**– O valor de Locação do bem imóvel e espaço público mencionados no Art. 1º desta Lei será a critério do Poder Executivo regulamentado através de Decreto, podendo ser atualizado anualmente.

**Art. 6º**– Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do “caput” deste artigo.

**Art. 7º**– É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

**Parágrafo Único:** As entidades filantrópicas que realizarem eventos no espaço público com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

**Art. 8º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
– Prefeito Municipal –

LEI N.º 1.722/2021.

**Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu – RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Conceição de Macabu – RJ, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único:** o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Conceição de Macabu – RJ;  
II – Comprovar situação de baixa renda;  
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Parágrafo Único:** Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados por Assistentes Sociais do Município, mediante relatório social de cada família participante do Programa.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M.  
Pág.: 11  
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
– Prefeito Municipal –